



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

OFÍCIO N° 064/2025

Montezuma/MG, 10 de novembro de 2025.

**Exmº Sr. Ivan Vieira de Pinho
DD. Prefeito Municipal de Montezuma/MG**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência, que o PROJETO DE LEI, abaixo, relacionados, foi amplamente discutido e aprovado por unanimidade pelo pleno desta Casa legislativa:

PROJETO DE LEI N° 014/2025 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montezuma para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras Providências

Portanto estamos os encaminhado em anexo a Vossa Excelência, para que o mesmo passe pelos trâmites legais, em conformidade ao que dispõe a lei Orgânica Municipal, com consequente sanção e publicação.

Estamos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, oportunidade em que manifestamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal

Recebido
17/11/2025
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG
PROJETO DE LEI Nº 14 /2025
APROVADO EM 05/11/2025
MESA DIRETORA
Vereador de Brumado
Vereador de São Bento
Vereador de Cunha



Projeto de Lei nº 013/2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montezuma para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Montezuma aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Montezuma para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período a agenda transversal, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Diretrizes: Definem os macros objetivos da Administração, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;

II – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

III – Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV – Programa de Apoio Administrativo: é aquele que reúne ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

V – Operações Especiais: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou aos programas de Apoio Administrativo;

VI – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VII – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;



CNPJ: 25.223.983/0001-56
Rua Hermelino Araújo, nº 81 Centro Montezuma (MG) - CEP: 39.547-000



VIII – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

IX – Agenda Transversal: conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 3º - São Agendas Transversais do PPA 2026-2029:

I – Crianças e adolescentes;

II – Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Até 120 dias após a data da publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

Art. 4º - Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2026/2029.

Art. 5º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.



§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 8º - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2026 são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 9º - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2027 a 2029, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Revisão Geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

Art. 10. - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Montezuma - MG, 29 de agosto de 2025.

Ivan Vieira de Pinho
Prefeito Municipal



Mensagem do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apresentamos a esta egrégia casa legislativa o projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do município para o quadriênio 2026/2029.

Diante da relevância da função de planejamento, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 165 instituiu o Plano Plurianual (PPA), que estabelece diretrizes, objetivos e metas de médio prazo, que orientam a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a administração pública durante um período de quatro anos.

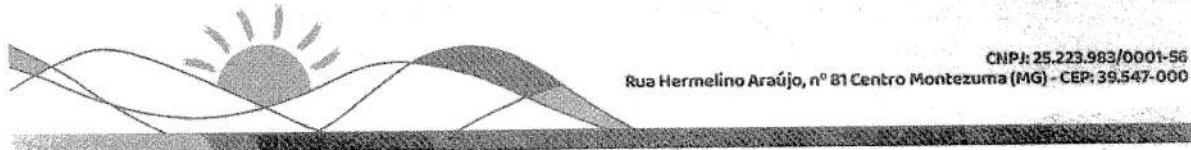
O PPA é o principal instrumento de planejamento público no Brasil em seus três níveis de governo, tendo como função orientar a gestão pública, buscando atender às demandas da sociedade. Seu papel é estratégico e busca refletir as aspirações sociais por meio da vinculação de resultados estratégicos ao orçamento, garantindo a materialização das entregas que levem aos resultados pretendidos, e assim, transformem a realidade da população.

O PPA 2026/2029 foi elaborado em consonância com o desafio de promover um desenvolvimento integral e sustentável nas áreas econômica, social, saúde e ambiental, tendo como foco a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania.

A elaboração do PPA 2026/2029 consolidou os objetivos do Plano de Governo escolhido democraticamente pela população, o planejamento Estadual e Federal e as oportunidades que as ações do Estado e da União podem criar para o Município.

Dessa forma, apresenta-se o presente projeto aos nobres Edis, para análise e apreciação do Plano Plurianual 2026/2029, que está composto com todos os quadros demonstrativos da receita e despesa com quantificação física e financeira das metas.

Junto ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, estamos encaminhando ainda o Anexo de Metas e Prioridades da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), uma vez que quando da elaboração da LDO, o Plano Plurianual ainda estava sendo elaborado.



CNPJ: 25.223.983/0001-56

Rua Hermelino Araújo, nº 81 Centro Montezuma (MG) - CEP: 39.547-000



Ao finalizarmos esta mensagem, reiteramos ao Senhor Presidente e aos demais membros deste Poder, os mais profundos e sinceros votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Montezuma, 29 de agosto de 2025.


Ivan Vieira de Pinho

Prefeito Municipal